



## **LEI Nº 4.431 – DE 04 DE FEVEREIRO DE 2016**

(Dispõe sobre o parcelamento de débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS)

**ANA MARIA MATOSO BIM, PREFEITA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; . . .**

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**Artigo 1º** - Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições patronais devidas e não repassadas pelo município ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, relativos às competências de novembro, dezembro e 13º (décimo terceiro) de 2015; bem como, do Déficit Técnico relativos às competências de julho a 15 de setembro de 2015 e o remanescente devido a promulgação da Lei Complementar nº 126, de 15 de setembro de 2015; nos termos da Portaria do Ministério de Estado da Previdência Social - MPS nº 21, de 16/01/2.013, em até 36 (trinta e seis) prestações mensais, iguais e consecutivas, com vencimento da primeira parcela no mês subsequente ao da publicação da presente lei.

**Artigo 2º** - Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo índice INPC/IBGE e acrescido de juros legais de 1% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do Termo de Acordo de Parcelamento e multa de 2% (dois por cento), conforme artigo 113 da Lei Complementar nº 31, de 08 de julho de 2.004.

**Parágrafo único.** As parcelas vincendas e vencidas serão atualizadas pelo índice INPC/IBGE, acrescido de juros legais de 1% (um por cento) ao mês acumulados desde a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 04 de fevereiro de 2016.

**- ANA MARIA MATOSO BIM -  
Prefeita Municipal de Fernandópolis**

Registrada no livro próprio de leis e publicada na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

**- DANIEL TRIDICO ARROIO -  
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS

### LEI Nº 4.431 – DE 04 DE FEVEREIRO DE 2016

(Dispõe sobre o parcelamento de débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS)

ANA MARIA MATOSO BIM, PREFEITA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; . . .

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições patronais devidas e não repassadas pelo município ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, relativos às competências de novembro, dezembro e 13º (décimo terceiro) de 2015; bem como, do Déficit Técnico relativos às competências de julho a 15 de setembro de 2015 e o remanescente devido a promulgação da Lei Complementar nº 126, de 15 de setembro de 2015; nos termos da Portaria do Ministério de Estado da Previdência Social - MPS nº 21, de 16/01/2.013, em até 36 (trinta e seis) prestações mensais, iguais e consecutivas, com vencimento da primeira parcela no mês subsequente ao da publicação da presente lei.

Artigo 2º - Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo índice INPC/IBGE e acrescido de juros legais de 1% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do Termo de Acordo de Parcelamento e multa de 2% (dois por cento), conforme artigo 113 da Lei Complementar nº 31, de 08 de julho de 2.004.

Parágrafo único. As parcelas vincendas e vencidas serão atualizadas pelo índice INPC/IBGE, acrescido de juros legais de 1% (um por cento) ao mês acumulados desde a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 04 de fevereiro de 2016.

**- ANA MARIA MATOSO BIM -**

**Prefeita Municipal de Fernandópolis**

Registrada no livro próprio de leis e publicada na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

**- DANIEL TRIDICO ARROIO -**

**Secretário Municipal de Gestão e Planejamento**

*Uma publicação: sexta-feira, dia 05 de fevereiro de 2016.*

*O EXTRA.NET - Edição Nº 2.731.*